



PROCESSO N.º:	45985/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ:	01.614.517/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ANTONIO MAFINI
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO MUNDO
NÚMERO OS:	7935/2018
EQUIPE TÉCNICA:	FREDERICO VILA E MULLER

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se das contas anuais de governo do município de Novo Mundo, exercício de 2017, sob a responsabilidade do senhor Antonio Mafini, Ordenador de Despesas.

Convocada a se manifestar, a equipe técnica responsável pela análise das contas emitiu relatório técnico preliminar concluindo nos termos que seguem:

No entendimento desta equipe, o Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito do Município de NOVO MUNDO no exercício 2017 deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades:

ANTONIO MAFINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não realização de audiência pública na Câmara Municipal para avaliar o cumprimento das metas fiscal de cada quadrimestre, em afronta ao art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

1.2) *Ausência de comprovação da disponibilização das contas no Poder Legislativo ou no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para fins de consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

Na sua vez, sob o comando do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, o supervisor responsável pelo controle de qualidade concluiu pelo atendimento às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanhou o entendimento da equipe técnica.



No meu turno, após análise dos autos e considerando o posicionamento favorável do supervisor, acolho o entendimento do especialista e, nessa linha, manifesto pela citação do senhor Antonio Mafini, Ordenador de Despesas, para prestar esclarecimentos quanto às irregularidades formuladas no relatório preliminar, no trilha dos arts. 137, c e d, 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT).

A citação registrada no parágrafo anterior concede ao responsável o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição da República, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256 e 257 do RITCE-MT, bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sendo-lhe permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do RITCE-MT.

Assim, encaminho os autos para conhecimento e citação do responsável.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL.

Em Cuiabá-MT, 16 de Julho de 2018.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO